

8 DE OUTUBRO DE 2021

## PROTECÇÃO DE *WHISTLEBLOWERS* E COMBATE À CORRUPÇÃO

Em 26 de Novembro de 2019, foi publicada a Directiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho (“Directiva”) relativa à protecção de *whistleblowers*, que veio fixar dois principais objectivos: (i) a criação de canais de denúncia e (ii) a proibição de qualquer forma de retaliação dos denunciantes.

De acordo com a Directiva, canais de denúncia (*whistleblowing*) têm de ser obrigatoriamente implementados em todas as sociedades: (i) com mais de **250 (duzentos e cinquenta)** trabalhadores até **Dezembro de 2021**; e (ii) com mais de **50 (cinquenta)** trabalhadores até **Dezembro de 2023**.

Foi no contexto acima descrito que foi apresentada pelo Governo a proposta de Lei n.º 91/XIV/2 (“Proposta”) que visa transpor para o ordenamento jurídico português a Directiva e impõe, a certas pessoas colectivas, a nova obrigação de criação de canais de denúncia.

### A) ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Proposta aplica-se a quem denuncie ou divulgue publicamente infracções nos seguintes domínios:

1. Contratação pública;
2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
3. Segurança e conformidade dos produtos;
4. Segurança dos transportes;
5. Protecção do ambiente;
6. Protecção contra as radiações e segurança nuclear;
7. Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
8. Saúde pública;
9. Defesa do consumidor;
10. Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Bem como as infrações específicas seguintes:

11. Violações lesivas dos interesses financeiros da União;
12. Violações relacionadas com o mercado interno europeu, inclusive violações das regras da União de concorrência e de auxílios estatais, bem como violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de fiscalidade societária ou a práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens fiscais que contrariem o objectivo ou a finalidade do direito fiscal societário.

## **B) BENEFICIÁRIOS DE PROTECÇÃO**

São beneficiários da protecção conferida na Proposta: *(i)* o denunciante identificado; *(ii)* pessoa que auxilie o denunciante; *(iii)* terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, que possa ser alvo de retaliação; *(iv)* pessoas colectivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

## **C) MEIOS DE DENÚNCIA**

Nos termos da Proposta, as denúncias de infracções devem ser apresentadas através dos canais de: *(i)* denúncia interna, *(ii)* denúncia externa ou *(iii)* divulgadas publicamente.

Relativamente à divulgação pública, esta apenas tem lugar quando: *(i)* haja motivos para crer que a infracção constitui um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, ou que há risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou *(ii)* já tenha sido apresentada uma denúncia interna e externa, ou apenas externa, sem que tenham sido adoptadas medidas adequadas nos prazos previstos.

## **D) MEDIDAS DE PROTECÇÃO**

A Proposta prevê igualmente a implementação de um conjunto de medidas de protecção das pessoas / entidades referidas no Ponto B), nomeadamente: *(i)* proibição de retaliação; *(ii)* medidas de apoio; *(iii)* tutela administrativa e jurisdicional.

## E) REGIME SANCIONATÓRIO

Por fim, com vista a assegurar a protecção dos denunciantes, a Proposta determina que a violação das disposições nela contidas constitui, consoante o caso: (i) contra-ordenação muito grave, punível com coimas de **€1.000 a €5.000** ou de **€2.000 a €50.000**, consoante o agente seja uma pessoa singular ou colectiva; (ii) contra-ordenação grave, punível com coimas de **€500 a €2.500** ou de **€1.000 a €25.000**, consoante o agente seja uma pessoa singular ou colectiva.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre Compliance e combate à corrupção.

---

**Tiago Gama**

[tag@paresadvogados.com](mailto:tag@paresadvogados.com)

**Marta Belchior**

[mb@paresadvogados.com](mailto:mb@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Tiago Gama** [tag@paresadvogados.com](mailto:tag@paresadvogados.com) e **Marta Belchior** [mb@paresadvogados.com](mailto:mb@paresadvogados.com)